

Processo nº 2982/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dividas

Direito aplicável: Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento após 27/12/2016 (€81,17).

Sentença nº 218/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi ouvido o representante da ---, por ele foi dito que analisada a facturação emitida e enviada ao reclamante, até à poucos dias.

O representante da reclamada sustenta que têm dúvidas quanto à aclaração da facturação e por isso aceita proceder à anulação da factura emitida em 27/12/2017 não no montante de 81,17 mas de 86,90€, que será assumida pela ...a e não paga pela reclamante.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência declara-se resolvido o contrato entre o reclamante e o reclamado.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 25 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)